

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA

Comissão de Regimento Interno: Prof. Paulo Sérgio Vieira de Melo  
Prof. Itamar Augusto N. Oliveira  
Prof. José Alberto Rosa

Anteprojeto de Regimento Interno do Colegiado Acadêmico de Medicina

**Regimento Interno do Colegiado Acadêmico do Curso de  
Medicina, da Universidade Federal do Vale do São Francisco**

Art. 1º - O Colegiado Acadêmico do Curso de Medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) é o órgão deliberativo de base do Curso de Medicina, em matéria administrativa, didático-curricular, disciplinar e congregará docentes para objetivo de ensino e da formulação das atividades multidisciplinares dos núcleos temáticos, observando as diretrizes formuladas pelo Conselho Universitário, conforme o art. 40 do estatuto da UNIVASF, regendo-se pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade e por este regimento.

Art. 2º - O Colegiado Acadêmico compõe-se de todos os docentes de disciplinas básicas, gerais, especializadas ou profissionais do Curso de Medicina e um representante do corpo discente, eleito por seus pares.

§ Único - O representante discente terá um suplente e o mandato de ambos será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 3º - O Coordenador do Colegiado Acadêmico de Medicina terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período e será um professor efetivo do quadro permanente da UNIVASF, nomeado pelo Reitor, na forma da lei. O Coordenador do Colegiado Acadêmico de Medicina será membro nato do Conselho Universitário (art. 7º do Estatuto da UNIVASF).

§ 1º - O Coordenador do Colegiado Acadêmico de Medicina será escolhido por seus pares, em votação secreta, sendo eleito aquele que obtiver a maioria dos votos.

§ 2º - O Coordenador do Colegiado Acadêmico de Medicina poderá ser destituído do cargo, por proposta fundamentada, apresentada por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado ao Conselho Universitário, o qual decidirá por maioria absoluta.

§ 3º - O Coordenador do Colegiado Acadêmico de Medicina será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um subcoordenador, escolhido pelos membros do Colegiado Acadêmico, sob as mesmas condições e com mandato idêntico ao do Coordenador.

§ 4º - Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Coordenador e do Subcoordenador, a Coordenação do Colegiado Acadêmico de Medicina será exercida pelo mais antigo no magistério da UNIVASF, dentre os seus membros. Se houver empate nesse critério, a Coordenação será exercida pelo membro mais idoso.

§ 5º - Ocorrendo vacância no curso do mandato, o Subcoordenador assumirá o exercício durante o prazo restante do mandato.

Art. 4º - O Colegiado Acadêmico de Medicina reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou a requerimento da maioria dos seus membros, com indicação do motivo.

Art. 5º - O Colegiado Acadêmico de Medicina deliberará, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, observando-se o critério da maioria simples para as votações, tendo o Coordenador da reunião além do voto ordinário, o voto de desempate.

Art. 6º - O Colegiado Acadêmico apresentará ao Conselho Universitário, até o último dia útil do mês de dezembro, propostas de trabalhos multidisciplinares que congreguem atividades conjuntas de pesquisa e extensão com os demais cursos da UNIVASF.

Art. 7º - A convocação para as reuniões do Colegiado Acadêmico de Medicina será feita por escrito, pelo coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, contendo obrigatoriamente a pauta, podendo, entretanto, em caso excepcional, reconhecido pelo plenário ou de urgência, ser votado assunto não constante na pauta, desde que esteja presente a maioria de seus integrantes.

Art. 8º - Aberta a sessão, será lida e aprovada a ata anterior, que deverá ser impressa e assinada por todos os presentes e o Coordenador dará conhecimento da pauta constante no expediente.

§ 1º - A inversão ou inclusão de pontos da pauta poderá ser pedida, verbalmente ou por escrito, por qualquer membro do Colegiado, sendo votada sem discussão e aprovada pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Na hora do expediente, não será permitido aos membros do Colegiado o uso da palavra por mais de cinco minutos, nem mais de uma vez sobre o mesmo assunto, salvo direito de réplica ou se o Coordenador acatar o pedido de uma segunda intervenção, considerando que está poderá contribuir de forma decisiva para a discussão.

§ 3º - Esgotada a pauta, o Coordenador franqueará a palavra à apresentação de comunicações, indicações e requerimentos sobre assuntos atinentes ao Colegiado.

Art. 9º - Poderão ser formulados de modo verbal e votados imediatamente os requerimentos que visem adiar votação e prorrogar tempo.

§ 1º - Adiamento da discussão e votação de matéria constante da pauta somente ocorrerá mediante aprovação da maioria dos presentes e antes que seja iniciada a votação.

§ 2º - Encerrada a discussão e imediatamente antes de iniciada a votação, o Coordenador se obriga a conceder vista do processo, pelo prazo de 72 horas, obedecendo a ordem de solicitação.

Art. 10º - Cabe ao Coordenador manter a ordem da sessão, podendo seguir a seguinte ordem de intervenção: advertir, cassar a palavra, suspender a sessão e adotar outras providências necessárias ao bom andamento das discussões.

§ Único – Durante qualquer discussão, o Coordenador só deverá usar da palavra quando lhe sejam solicitados esclarecimentos ou quando, a seu juízo, seja conveniente comunicar novos aspectos da questão discutida.

Art. 11º - As votações serão preferencialmente simbólicas. Poderão também ser nominais, secretas ou por aclamação, sendo o sistema fixado pela maioria dos presentes.

Art. 12º - Encerrada a votação e apurados os votos, o Coordenador proclamará o resultado expreso pelo voto da maioria.

§ Único – O votante vencido poderá fazer declaração de voto, para constar de ata, desde que a votação não se tenha feito por escrutínio secreto.

Art. 13º - Em questão de ordem, cada membro do Colegiado poderá falar durante cinco minutos, apenas uma vez, sempre a propósito dos assuntos constantes na pauta.

Art. 14º - Nenhum membro do Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a interesses do seu cônjuge, descendentes, ascendentes e colaterais, estes até o 3º grau.

Art. 15º - Os relatores disporão de quinze minutos, prorrogáveis a critério do plenário, cabendo a cada membro do Colegiado cinco minutos para discutir ou apreciar o trabalho do relator.

Art. 16º - É obrigatório, aos membros do Colegiado, o comparecimento às sessões do Colegiado, devendo as faltas serem justificadas por escrito.

Art. 17º - Ao Coordenador do Colegiado Acadêmico de Medicina compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, nas quais terá, além do voto ordinário, o voto de desempate;

- II. Coordenar as atividades do Colegiado de acordo com o Estatuto da UNIVASF;
- III. Designar professores para realizar atividades específicas e exercer a supervisão do trabalho dos mesmos;
- IV. Apresentar ao Colegiado o relatório anual das atividades da Coordenadoria, enviando cópia do mesmo aos demais membros;
- V. Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 18º - As mudanças neste regimento poderão acontecer em reunião ordinária do Colegiado, convocada apenas para este fim, e mediante a divulgação prévia das propostas de modificação, com antecedência de sete dias.

Art. 19º - Das decisões do Colegiado Acadêmico de Medicina cabe recurso ao Conselho Universitário (art. 84 do Estatuto da UNIVASF)

Art. 20º - Os casos omissos neste Regimento serão declarados pelo voto da maioria absoluta do Colegiado.

Aprovada em Sessão do Colegiado Acadêmico de Medicina  
em 23 de março de 2005.